



**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Dora Maria da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, e em seguida, concedeu a palavra ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que consignou congratulações ao nobre Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, em razão de S. Exa. ter recebido uma homenagem no Jockey Club do Rio de Janeiro com o título de Personalidade Cidadania 2012. Todos aderem, os Exmos. Ministros, os Srs. Advogados, representados pelo Dr. José Tôrres das Neves e o Ministério Público do Trabalho, representado pela Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo E-ED-AIRR - 36140-42.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Eduardo Aparecido dos Santos, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogada: Ana Lúcia Marchiori, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 221700-04.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nelson do Carmo, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Patrícia de Camargo Figueiredo, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Embargado(a): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Alex Sandro de Lima, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Embargado(a): Mauro Mamoru Sakata & Cia S/S, Advogado: Luiz Fernando Muniz, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Pires Administração, Planejamento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Participações S.A., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Embargado(a): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. , Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Embargado(a): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outros, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca; II - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado; III - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 67500-42.2004.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Wilton Santana Monteiro, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 74800-87.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: Carlos Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo interposto pelo reclamante, a teor do art. 500 do CPC.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 224100-86.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Cláudio Aparecido de Souza Bueno, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 233100-41.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Jarismar Furtado da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): José Jarismar Furtado da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada, ficando prejudicada a análise do recurso de embargos adesivo do reclamante, ante o disposto no artigo 500, caput e inciso III, do CPC.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo E-A-RR - 73300-31.1998.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Wilson Manoel de Lima, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual decretada pela 5ª Turma, determinar o retorno dos autos àquele Colegiado, a fim de que prossiga no julgamento do recurso de revista da reclamada de fls. 899/921, como entender de direito.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-RR - 237200-16.2003.5.02.0020 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Maria de Fátima da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 1230400-09.2002.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Sheila Rejane Leschnhak de Oliveira, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargado. **Processo E-ED-RR - 1335700-19.2004.5.09.0005 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Aloir Wanderley Portaneri Rios, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 1658400-44.2003.5.09.0006 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Lorena Dolniak, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamante e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter votado pelo conhecimento dos embargos; b) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recurso de Embargos interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Diferenças no caixa. Descontos. Licitude", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Falou pelo Banco/Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto e pela Reclamante/Embargante o Dr. Raphael Sampaio Malinverni. **Às dez horas e trinta e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e quatro minutos. **Processo E-RR - 5929000-04.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Luiz Carlos Matias, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo E-ED-RR - 96600-72.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Moema Baptista, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro - Senge, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 1812000-53.2004.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): Ceslau Klimpel e Outros, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a). **Processo Ag-E-ED-RR - 190840-83.2007.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natalício Máximo da Silva, Advogado: Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Fundação Copel, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 168,81 (cento e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo E-RR - 124740-57.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Alberto Rosa Marques de Almeida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto ao tema "gratificação de função - percepção por mais de dez anos - incorporação", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer amplamente a decisão proferida pelo Tribunal Regional, no tema em destaque, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulados pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Ives Gandra Martins Filho; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-AIRR - 17378-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Rosa Maria Camargo Alvariza, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): Braskem S.A., Advogada: Fernanda Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 109700-70.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Jandyr Dirceu Michelsen, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Aline Suellen Almeida da Rocha, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-AIRR e RR - 149800-50.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Josiel Santos Velloso, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Português Avulso do Porto Organizado de Antonina - Ogmo, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): Interportos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ltda., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): Fortesolo Serviços Integrados Ltda., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogmo/PR, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Cet Log Terminais e Logística S.A., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): Aduquímica Adubos Químicos Ltda., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Tôrres das Neves; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento do recurso. **Processo E-ED-RR - 192900-42.2000.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: João Ângelo de Jesus, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Xerox do Brasil Ltda., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante, e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 9508500-20.2003.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luciano Corrêa Flores, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargado(a). **Após o julgamento desse processo,** o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen se retirou da Sessão e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi passou a presidi-la. **Processo E-RR - 6481300-26.2002.5.04.0900 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: Aragon Érico Dasso, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Banco/Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Reclamante/Embargante; II - A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 986900-36.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Sebastião Cândido, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Antônio Jonas Madruga, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Embargante. **Sem a presença** dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes foram julgados os cinco processos seguintes. **Processo E-ED-RR - 111600-04.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Luzia Mendes, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 1610700-59.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Leonel Lemos e Outros, Advogada: Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Izabel Vinchon Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "declaração pela Turma de incompetência da Justiça do Trabalho - arguição em contrarrazões ao recurso de revista dos autores - impossibilidade", por violação aos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão embargada que declarou a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante. **Processo E-RR - 65600-34.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Thelma Lúcia de Carvalho Lemos, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Claudiano Vitoriano Monteiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivianne Dias Ferreira patrona do Embargante. **Processo E-RR - 161640-16.2003.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Claudia Brum Mothé, Advogada: Rogéria de Melo, Advogado: Carlos Roberto Siqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Castro, Embargado(a): Carlos Eduardo Pinto da Silva, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Emanuela Marques, patrona do Embargado(a). **Processo E-ED-RR - 7353700-68.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Espólio de Delfino Pereira da Silva, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada à pretensão deduzida pelo reclamante, restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares, patrona do Embargante. **Processo E-RR - 11000-23.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Ciro Alencar de Amorim, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Gregório Abrantes de Lacerda, Advogado: José Augusto Bezerra Cavalcante Neto, Embargado(a): Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará - Cabec, Advogado: Paschoal de Castro Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, e Horácio Senna Pires terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos e dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Sem a presença** dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes foram julgados os dois processos seguintes. **Processo E-ED-ED-RR - 15800-91.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ubirani da Silva, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo E-ED-RR - 93340-84.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Lourival Esteves de Souza, Advogado: José Henrique Dal Piaç, Embargado(a): Arcelormittal Tubarão Comercial S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho** foi julgado o processo seguinte. **Processo E-ED-RR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má-aplicação da Súmula nº 395 do TST e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a irregularidade de representação, julgue os Embargos de Declaração como entender de direito. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Sem a presença** dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes foi julgado o seguinte processo. **Processo E-AIRR e RR - 211900-14.2003.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Cassio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Embargado(a): Antônio Carlos Moreira, Advogada: Maria Aparecida Verzeznassi Ginez, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 213900-09.2005.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Marta Inez Fernando Correa Arsego, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão, e o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Embargado(a). **Sem a presença** dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes foram julgados os três processos seguintes. **Processo E-ED-RR - 800-44.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): Wilson da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 154000-43.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): José Rubens dos Santos, Advogado: Ariovaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo, patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 6227600-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Andréa Teixeira Simões Nogueira, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Ticket Serviços S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de, preliminarmente, não conhecer do segundo recurso de embargos da autora, em face da preclusão consumativa e não conhecer do primeiro recurso de embargos da reclamante. Obs.: Falou pela Embargante o Dr. Nilton Correia e pela Embargada o Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros. **Às doze horas e sete minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos. **Nesse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi concedeu a palavra ao Exm^o. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho que registrou homenagem ao Dia do Taquígrafo e ressaltou a importância da Divisão de Apoio e Registros Taquigráficos do Tribunal Superior do Trabalho. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi endossou a homenagem em nome da Seção. O Dr. Márcio Gontijo associou-se ao pronunciamento em nome dos Advogados, assim como a Dr^a Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, representando o Ministério Público do Trabalho. **Sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho** foram julgados os dois processos seguintes. **Processo E-RR - 1174796-31.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): Cristiane Willrich Flesch, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento. **Processo E-ED-AIRR e RR - 7841600-24.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Banco Santander S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Henrique Eisenhut, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 146900-75.1990.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Ceará - Sinprece, Advogada: Glayddes Maria Sindeaux Esmeraldo, Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho, Advogado: André Fonseca Roller, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Eduardo Lacerda Pinho, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 17000-74.2005.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Valter dos Reis Falcão Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Leite Saraiva Filho e pelo Embargado o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 31600-45.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): César Adriano Neves, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Sob a presidência do Exmo. Ministro**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ives Gandra Martins Filho foi julgado o processo seguinte.

Processo E-RR - 33800-57.2004.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Solange Martins da Silva Milaré, Advogado: Antonio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Miguel Cardozo da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 50440-97.2003.5.09.0008 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Roberto Cerulli Vezozzo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante., que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 75500-44.2007.5.05.0493 da 5a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edinaldo Dias de Souza, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Município de Ilhéus, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo E-RR - 165601-75.1989.5.16.0001 da 16a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Luis, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Advogado: Luiz Henrique Falcão Teixeira, Embargado(a): Alcoa Alumínio S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Embargado(a): Billiton Metais S.A., Advogado: Marcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira e pela Embargada o Dr. Márcio Gontijo. **Processo E-ED-RR - 38300-72.2005.5.20.0002 da 20a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Ricardo Lima Curvêlo, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Priscila Lauande; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 32000-29.2006.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Renato Luiz Bonamigo, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Karen Karam da Conceição, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 840-39.2010.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): Oneide Camila, Advogado: Wallace Bacil de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo E-ED-RR - 626385-60.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Rosani Maria Andriani, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Cristiano de Amarante, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 245 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a revelia e, conseqüentemente, aplicar a pena de confissão quanto à matéria de fato ao reclamado e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que examine a demanda, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo E-RR - 143400-27.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Embargado(a): Maria Consuelo da Rosa Guimarães, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, com ressalva de entendimento desta relatora, para restabelecer a sentença, que reconheceu a eficácia liberatória geral do termo de conciliação lavrado perante a Comissão de Conciliação Prévia quanto às parcelas oriundas do contrato de emprego extinto, excetuadas aquelas ali expressamente ressaltadas, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e José Roberto Pimenta. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 9507400-30.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rosângela Schilling Dias, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se deferiu a integração das horas extras na complementação de aposentadoria, inclusive quanto ao valor fixado à condenação e às custas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo E-ED-RR - 1335100-92.2004.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Albani Tognato Crespilho, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabricio Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Arlindo Menezes Molina, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Integração na Complementação de Aposentadoria - Banco do Brasil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das horas extraordinárias no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, observado o regulamento da PREVI.

Processo E-ED-RR - 3779900-06.2007.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Roberto Benyk, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; III - Falou pelo Embargante o Dr. Hélio Puget.

Processo E-ED-RR - 203000-90.2002.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu - Ogmosa e Outros, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): Antônio Alves dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos e Outros, Advogado: Ildefonso Brito, Embargado(a): Intermarítima Terminais Ltda. e Outro, Advogado: André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante. **Processo E-RR - 9900-44.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogada: Luzimar de Souza, Embargado(a): Maria Celina Deschamps, Advogado: Celso Luiz Vailati, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 119800-89.2004.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Edenilton Xavier da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Claudio Bispo de Oliveira, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo E-ED-RR - 179800-94.1995.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Carlos Honório, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Mario Teixeira, Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1 (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário na parte em que determinou a inclusão do adicional por tempo de serviço e do adicional de risco na base de cálculo das horas extras. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mario Teixeira. **Processo E-AIRR - 530-50.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Cláudia Nastari Capanema, Embargado(a): Amilton João Baggio, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Falou pelo Embargante o Dr. Cláudia Nastari Capanema. **Às dezesseis horas e vinte e um minutos** a Sessão foi novamente suspensa e reabriu às dezesseis horas e quarenta e nove minutos. **Processo E-ED-RR - 45700-74.2007.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins Filho, Embargante: Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Embargado(a): Robson Santos, Advogada: Júlia Maria Castro Testi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira e Renato de Lacerda Paiva terem proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Horácio Senna Pires terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, mas negar-lhes provimento.

Processo E-RR - 20500-90.2003.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Domingos Sávio Ricarte Quirino, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.

Processo Ag-E-ED-RR - 6100-55.2003.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Bueno de Godoy, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Telefônica Brasil S.A., nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 177,44 (cento e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo Ag-E-RR - 29800-56.2008.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Valdeci Rodrigues Pinto, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): A Solução Empresa de Serviços Gerais Ltda. e Outra, Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.

Processo Ag-E-Ag-AIRR - 42500-64.2009.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Real Alimentos Ltda., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Vanda Germana dos Santos, Advogado: Renato Grossi Zunti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 819,37 (oitocentos e dezenove reais e trinta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo E-ED-RR - 44700-41.2005.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Joel Maurício Paschoalin, Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): José Geraldo Gomes, Advogado: Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-ED-ED-AIRR - 54540-60.2003.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Haroldo Rocha, Advogado: Adilson Lessa Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 119,60 (cento e dezenove reais e sessenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo Ag-E-ED-RR - 65400-26.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Manuel Luiz Leite Zurita, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 177,16 (cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo Ag-E-AIRR - 80100-98.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): Sandra Cristina Almeida Ferraz da Silva, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): Massa Falida do Laboratório Enila Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Farmacêuticos S.A., Advogada: Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada Glaxosmithkline, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 423,53 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo Ag-E-ED-AgR-AIRR - 92640-31.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Kleber Coimbra, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): Federação Brasileira de Bancos - Febraban, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Agravado(s): Sindicato dos Bancos de Minas Gerais, Advogado: Sebastião José Vieira Filho, Agravado(s): Transelísio Ltda.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.415,61 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e um centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo E-ED-RR - 119800-95.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Edson Coutinho Coelho, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante, em face da sua deserção. **Processo Ag-E-ED-RR - 158000-94.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Roberto Rusczyk, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Reclamadas Petros e Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 167,67 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), em face da interposição de recursos manifestamente infundados. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-RR - 161300-70.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Gomes de Sena, Agravado(s): Ângela Ester Weyne de Antonini, Advogado: André Dias Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petros, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 167,82 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo Ag-E-ED-AIRR - 238942-32.1986.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amadeu Falzone, Advogado: Cláudio Henrique Corrêa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa e Outra, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: João Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 405,67 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo E-ED-ED-RR - 318740-13.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): Associação dos Lojistas do Shopping Galleria - ALG, Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para denegar a segurança em relação ao período posterior a 04/09/07 e autorizar a autuação, pela DRT, com a aplicação das sanções previstas nos arts. 6º-B da Lei 10.101/07 e 75 da CLT, das associadas da Impetrante que tenham funcionado em feriados sem a previsão do trabalho dos comerciários em convenção coletiva de trabalho. **Processo E-ED-RR - 300-92.2003.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Telemar Norte Leste S.A. - Telepará, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Virgílio Edson Amaral da Silva, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-AIRR - 348-76.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Cleides Francelino dos Santos, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Embargado(a): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-AIRR - 771-82.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Jovilmar Moreira de Paiva, Advogado: Hebert Batista Alves, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes. **Processo E-RR - 2800-10.2007.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rosana Soares Lombardi, Advogado: Marco Antônio Perez Alves, Embargado(a): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 11200-15.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Decasa - Destilaria de Álcool Caiuá S.A., Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Embargado(a): Marco Andre Firmano dos Santos, Advogado: Pedro Augusto Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 15300-65.2005.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Mário Sérgio Barbeiro Quinelli, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 30800-40.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Antônio Lins de Araújo Neto, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 71 da SDI-2 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a possibilidade de fixação de salário profissional em múltiplos do salário mínimo, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 31300-93.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Adolpho Sant'Ana, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 38400-56.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Newley Silva Neves e Outro, Advogada: Ângela Giovanna Viggiano, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total em relação ao reclamante Newley Silva Neves, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito. **Processo E-ED-RR - 40000-21.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: José Ranilson Costa Sales, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Procurador: José Wilson F. de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 43700-08.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Flávio Obino Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Montenegro, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Embargado(a): Importadora e Exportadora de Cereais S.A. - Imec, Advogado: Carlos Geraldo Coelho Silva, Advogado: Sérgio Inácio Coelho Silva, Embargado(a): Marisa I Q Porto e Cia. Ltda. e Outros, Advogado: Nélio Koch, Embargado(a): Supermercado Sul Machadiense Ltda. e Outro, Advogado: Enio Bassegio, Embargado(a): Supermercado Mombach Matriz e Outro, Advogada: Márcia Elisa Müller, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-RR - 71800-89.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Consórcio Brasileiro de Minerações Ltda. - CBM, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Embargado(a): Barnabe Basilio da Silva, Advogada: Joana Dark Martins dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 97300-04.2003.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Rogéria Candido da Silva, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Benedito Leitão e Outro, Advogada: Camila Miguel Elias, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Norma Silvia Queiroz de Paula, Embargado(a): Clube Sírio Libanês, Advogado: Ana Lúcia Lira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-ED-RR - 106641-21.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: João Carlos Pereira, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogado: Jovani Giovanaz, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso de Revista, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 123500-38.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Embargante: Mário Tavares, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante e II) conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada apenas quanto ao tema Prescrição - Rurícola por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-RR - 127640-73.1998.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Guilherme Carlos Rosa de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo E-ED-RR - 1377000-28.2002.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Tânia Regina Bavoso Menezes, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fabiano Negrisoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Sob a presidência do Exm^o. Ministro Ives Gandra Martins Filho** foi julgado o processo seguinte. **Processo E-ED-RR - 83100-46.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Luis Alberto Pisinato, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 84000-78.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Maria Eliza Nogueira da Silva, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Iraneide Andrade da Silva e Outros, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 15700-75.2009.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Alan da Silva Alves, Advogada: Adriana Aparecida Martinez, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema do prêmio produtividade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo Ag-E-AIRR - 8800-81.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Raphael Barone, Advogada: Tatiana Barone, Agravado(s): Ivan Norberto Andreoni, Advogado: Luiz Roberto Tacito, Agravado(s): Multi-Folhas Descartáveis Ltda., Advogado: Jerônimo José Banho, Agravado(s): Natacha Vistoca Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante a multa no importe de R\$ 122,77 (cento e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos agravados, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo Ag-E-ED-RR - 22000-21.1989.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Rita de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cássia Rezende, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Londrina e Região, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo; e, II) acolher o erro material alegado para determinar que conste no título de fls. 3348-v: RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELA UNIÃO; e, no título de fls. 3347-v: RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO BANCO DO BRASIL; e, ainda, para que, onde constar a expressão "embargos interpostos pelo Ministério Público da 9ª Região", passar a constar a expressão embargos interpostos pela União.

Processo E-RR - 23600-19.1999.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Micheline Souza da Silveira, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.

Processo ED-E-ED-RR - 32000-27.2007.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Vera Maria Rotta, Advogada: Marília Maria Paese, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.

Processo E-RR - 47100-18.1996.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Alves da Silva, Advogado: Marcio Aurelio Reze, Advogado: Ítalo Garrido Beani, Embargado(a): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo E-RR - 48500-37.2003.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento de Vacaria - Codevac, Advogado: Afonso Viapiana, Embargado(a): Cleber dos Santos Camargo, Advogado: Telmo Borges Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por violação dos artigos 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e 127 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da arguição, pelo Ministério Público do Trabalho, em parecer, de nulidade contratual em face da inobservância da realização de concurso público, e, com base no princípio da celeridade processual, julgar improcedente a reclamação trabalhista, com base na Súmula/TST nº 363, extinguindo-se o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei. **Processo E-RR - 64800-04.2005.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Embargado(a): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Embargado(a): Helio Aguiar Figueiredo, Advogado: Wesley Pieroti Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 113540-44.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Periso Spencer Holanda Barros, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Juliana Furtado de Moura, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 135500-44.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Agropecuária Boa Vista S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): Geoval de Almeida Oliveira, Advogado: Fernando Sérgio Sônego Cardozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-RR - 162300-37.2001.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hope do Nordeste Ltda., Advogado: João Henrique Saboya Martins, Embargado(a): José Ivan Sousa Martins, Advogado: Francisco Daniel de Brito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo E-ED-ED-ARR - 180400-91.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Paulo Henrique Schiabel, Advogado: Eddy Gomes, Embargado(a): Eaton Ltda., Advogada: Eliane Galdino dos Santos, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo E-AIRR - 191700-65.2002.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sálvio Lima da Silva Júnior, Advogado: Altair Castor Cerqueira, Embargado(a): Vitoriana Cristina de Souza Neris, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): Mariz Textil Ltda., Advogado: Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 203600-69.2005.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Norma Lustosa de Possídio, Advogada: Márcia Gomes Vilela, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Marcínio Olarte de Oliveira e Outros, Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo ED-E-RR - 205000-80.2003.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Luiz Gonzaga da Silva, Advogado: Geraldo Luiz Mageste, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 293600-62.1998.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Embargado(a): Adolfo Félix de Lima e Outros, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que julgou improcedente a reclamação. **Processo E-ED-RR - 316200-35.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogada: Paula Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Embargado(a): Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): Maurício Müller, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 1137200-09.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Rosângela Torres Figueiredo, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Márcia Regina Oliveira Ambrósio, Embargado(a): Elizabeth de Fátima Furlan Borsato, Advogado: Weslen Costa da Silva, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo ED-E-ED-RR - 2583200-92.2000.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Vera Maria Vargas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo E-ED-RR - 6320900-38.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Rio Grande Energia S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): Evaristo Bandeira dos Santos Filho, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Sob a presidência do Exm^o. Ministro Ives Gandra Martins Filho** foi julgado o processo seguinte. **Processo E-ED-RR - 218800-22.2002.5.02.0041 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Márcia Aparecida do Carmo, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Ives Gandra Martins Filho registraram ressalva de entendimento; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 205300-81.2001.5.01.0062 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Safira Cristina Freire Azevedo Carone, Embargado(a): Companhia Federal de Fundação, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação civil pública, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva. **Processo E-RR - 721145-82.2001.5.01.0018 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Parques e Jardins, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargante: Município do Rio de Janeiro, Advogado: Marcus Gouveia dos Santos, Embargado(a): Márcio Osvaldo Fonseca, Advogada: Simone Fagundes Teixeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Horácio Senna Pires, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Cristina Peduzzi terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por violação ao artigo 184, § 2º, do CPC. **Processo E-RR - 34-92.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Edailson Paixão de Matos, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-AIRR - 501-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

25.2010.5.20.0000 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): Ranulfo José de Souza, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 1600-54.2005.5.07.0004 da 7a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Jaqueline Gouveia Filgueiras, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com aqueles decorrentes da condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo E-RR - 82900-30.2008.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Ailton Bichi e Outros, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): Ogmo - Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional mediante o qual fora o reclamado condenado ao pagamento das parcelas relativas ao vale-transporte. **Processo E-ED-RR - 87300-90.2008.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): Sérgio Aparecido Magrinho, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ARR - 91400-70.2008.5.15.0132 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Neusa Imai, Advogada: Giovanna Geisa Gomes Assis, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 91600-40.2004.5.15.0028 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.) , Advogado: Jairo Waisros, Embargado(a): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Rafael Vicari Rebouças, Embargado(a): Maria Helena de Jesus Franzoni, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 152900-95.2008.5.01.0078 da 1a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Rodrigo Carpinteiro Péres, Embargado(a): Josafá Dias de Moraes, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. **Processo E-ED-RR - 155700-84.1995.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Marta de Brito, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu, Advogado: Neilson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Sem a presença** dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Delaíde Miranda Arantes foi julgado o processo seguinte. **Processo E-ED-RR - 213900-30.2005.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Destilaria Coal Ltda. - ME, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Embargado(a): Paulo Sérgio do Nascimento, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 421200-35.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sebastião José Vieira, Advogada: Gizelly Vanderlinde Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 691542-89.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Roberto de Oliveira, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Refinações de Milho Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-ED-ED-RR - 739752-18.2001.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Assuero Antônio Horta Fernandes e Outros, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): União (Sucessora do Instituto Brasileiro do Café - IBC) , Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 1052900-12.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Irevaldo Gouveia Santos, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 4028400-19.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Associação Brasileira Técnica de Celulose e Papel - ABTCP, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Embargado(a): Espólio de Helena de Oliveira Mega, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé e a preliminar de intempestividade dos embargos, formulados na impugnação pela reclamante; II - não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. **Sob a presidência do Exm^o. Ministro Ives Gandra Martins Filho** foi julgado o processo seguinte. **Processo E-RR - 86600-83.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Monteiro, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo Ag-E-ED-Ag-AIRR - 206042-26.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo - Sindifast, Advogado: Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-ED-RR - 72100-71.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maria Cristina Fernandes Ferreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): União (PGU) e Outra, Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Processo E-RR - 219-46.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Aderige Mário Fagundes, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 480-38.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Anailton Vieira Nunes, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo E-RR - 22-93.2010.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Decasa Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Embargado(a): Edson Xavier de Souza, Advogado: Nathália Fernandes Grião, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo E-RR - 475-86.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: União (PGFN), Advogado: Leila Mustafá de Araújo, Advogado: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): K&L - Mecânica Ltda., Advogado: Vívian Lima Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-RR - 997-69.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Leonardo Henrique Marçal, Embargado(a): Espólio de Maria José Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo ED-ED-E-ED-ED-RR - 24640-43.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sérgio Fernando Raupp, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 29300-97.2009.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Viação Forte Ltda., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Embargado(a): Michael de Almeida Alves, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 36500-31.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Pedro de Oliveira Lopes, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): LDC-SEV Bioenergia S.A., Advogado: Lenonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. **Processo ED-E-ED-RR - 49440-29.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Grazielle Regina dos Santos, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 73000-38.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Município de Redenção, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Embargado(a): Gilberto Rodrigues dos Santos, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 104200-21.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Nova América S. A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Valdeci Inácio da Silva, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-RR - 171100-79.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Vicente Bernardo da Silva, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 320600-33.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Antônio César Bianchini, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Embargado(a): Embrapol Sul Brasileira Ltda. e Outra, Advogado: Cláudia Cristina Toesca Espinhosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 58700-60.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Edvaldo dos Santos, Advogado: Alan de Carvalho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Araçatuba, Advogado: Mário de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do autor, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. **Processo E-RR - 566-35.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: David Rodrigues Romeiro, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Embargado(a): Probank S.A., Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 1219-71.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Geovane Pereira da Silva, Advogada: Maria Aparecida Brandão, Embargado(a): Vega Serviços e Transportes Ltda., Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula normativa que prevê o pagamento de horas extras de forma fixa. **Processo E-ED-RR - 1777-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Mozarth Antunes Pinto, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo Ag-E-AIRR - 8040-43.2005.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Sival Luciano da Silva, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): Clonildo Biscople, Advogado: Sandoval Curado Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo Ag-E-ED-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 23600-31.2009.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cesar Eduardo Andrade Furue, Advogada: Thais Sanches Zanforlin, Agravado(s): Antônio Carlos Domingues, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Paulo Augusto P da S Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo.

Processo E-RR - 27000-77.2004.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, Advogado: Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Embargado(a): José Lúcio Teixeira, Advogada: Kátia Therezinha de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo Ag-E-AgR-AIRR - 27540-13.2007.5.13.0027 da 13a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rodoviária Santa Rita Ltda., Advogada: Lindinalva Torres Pontes, Agravado(s): José Pedro dos Santos, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por irregularidade de representação.

Processo E-ED-RR - 103300-47.2008.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Edinardo Vieira da Rocha, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de embargos para, afastada a prescrição total, e declarada a prescrição parcial, restabelecendo-se a decisão regional nesse particular, determinar o retorno dos autos à e. 5ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista da Caixa.

Processo Ag-E-RR - 134800-07.2006.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Marlene Ricci, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo.

Processo Ag-E-RR - 187942-80.2007.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Agravado(s): Nestor Halmenschlager, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo.

Processo E-ED-RR - 207100-80.2006.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Atento Brasil S.A., Advogado: Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): Juliana Gomes dos Santos, Advogado: Tadeu Fernando de A. Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo E-ED-RR - 301400-37.2008.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ivanor Carlos Ribeiro dos Santos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Charbel Chater, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a eficácia liberatória geral dada ao Termo de Rescisão do contrato de Trabalho para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, aprecie o recurso ordinário do reclamante e o mérito do recurso do reclamado, como entender de direito. **Processo E-ED-RR - 485300-86.2009.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Embargado(a): Guilherme Sthigem Gottardi, Advogado: Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 1089400-90.2003.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: Banco Dibens S.A, Advogada: Alana Marchand Renaud, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargante: Luiz Cesar de Souza Ferrari, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): Dibens Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): Banco Dibens S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Alana Marchand Renaud, Embargado(a): Luiz Cesar de Souza Ferrari, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, acolher ambos os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo ED-ED-E-RR - 1601900-59.2006.5.09.0003 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Embargado(a): Moacir Antônio Zampieri, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para, sanando omissão, determinar a retenção das contribuições previdenciárias do reclamante, bem como a incidência do teto apenas sobre as parcelas deferidas na presente ação. **Processo E-ED-RR - 2117600-63.2007.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: Valmor Schnekenberg, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Simone Beal, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-18, I e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor das horas extras integre a remuneração do empregado para o cálculo da complementação de aposentadoria, nos termos do item I da OJ-SBDI-1-TST-18, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo E-ED-RR - 32500-88.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 32540-70.2003.5.15.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Eduardo da Silva, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Enquadramento do Trabalhador Rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo ED-E-RR - 39000-16.2008.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): José Alberto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo E-RR - 43900-81.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Leandro Cattanio de Moraes, Advogado: Cássio Moreira, Embargado(a): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: José Vicente Filippou Siczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo ED-E-RR - 49500-04.2007.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): Creusa Ribeiro Brito, Advogado: Flávia Ribeiro Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo ED-E-RR - 55400-59.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Jorge Toshikazu Suguiura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo E-RR - 64600-90.2005.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Marlene de Oliveira, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Mônica Furegatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 73200-83.2005.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Sebastião Domingos Biscaino, Advogado: Marcel Geraldo Serpellone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 76400-31.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Ariadne Angotti Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ezequiel Marques Barcellos, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 82840-09.2007.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): José Caetano, Advogado: Maria Regina Vizioli de Melo, Advogado: Walter Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo E-ED-RR - 84500-15.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: São Martinho S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): José Bonifácio Porto, Advogada: Marta Helena Geraldí, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo ED-E-RR - 107000-88.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): Francisco Moreira Niza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo ED-E-RR - 123300-31.2005.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luis Arnold Auad, Embargado(a): César Renato Gragnano, Advogado: João Carlos Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado. **Processo E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

125500-57.2008.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Aragão Borin Filho, Advogado: Abimael Baldani, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 132300-32.2006.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Geraldo Lucato, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 143300-07.2002.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Darci de Jesus, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-RR - 164400-75.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogada: Denise Silva Cardoso, Embargado(a): Marcus Gonçalves da Silva, Advogada: Silvia Dorotêa de Almeida, Embargado(a): Ar Valinhos Representações e Montagens Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 178500-26.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Embargado(a): José Estevo da Silva, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo E-ED-ED-RR - 193400-23.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Joaquim Luiz da Silva, Advogado: Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 289700-34.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jairo Freitas de Almeida, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Daiane Hammel Finger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema "Horas Extraordinárias - Integração na Complementação de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aposentadoria - Banco do Brasil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria do reclamante, observado o regulamento da Previ.

Processo ED-E-RR - 1475300-24.2005.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rosemar Huss, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, concedendo eficácia modificativa ao julgado, determinar que o provimento do recurso de embargos seja para restabelecer o acórdão regional.

Processo ED-E-RR - 7905200-81.2006.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): José Luiz Gasparelo, Advogado: Antônio Rodrigues Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar os esclarecimentos, sem a concessão de eficácia modificativa ao julgado embargado.

Processo ED-E-ED-RR - 7951200-34.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Efrari Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Auto Peças Ltda., Advogado: Ilário Serafim, Embargado(a): Marinês Santos Santana, Advogada: Adriana Andrade Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo ED-E-ED-RR - 8583000-20.2003.5.06.0900 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Isabel Ulisses de Miranda Soares Santos, Advogado: Paulo Elísio Brito Caribé, Embargado(a): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo E-AIRR - 200-08.2009.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bracol Holding Ltda., Advogado: Walter José Martins Galenti, Embargado(a): Nilva Cristina Marcolino, Advogado: Nivaldo Junqueira, Embargado(a): L. A. Bueno de Araújo Franca, Advogado: Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 232-67.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): Miguel Odon Izabel da Luz, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 698-54.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Suely da Silva Costa, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 6200-51.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Carlos Alberto Cóqui, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): Maria Ivete Risuenho de Alencar, Advogada: Maria Murita Pinto Rabelo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 7208-37.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Manoelito de Miranda Cavalcanti, Advogado: Marcelo da Silva Sá, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 10088-78.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Victor Gaspar Lopes, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): Clivio José Vicente, Advogado: Ilsa Maria Dariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 16400-90.2000.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): José Eduardo Effgen, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 16865-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Previ, Advogada: Fernanda Freitas Sá, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): Eldes Altair Bernardi Campanaro, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 26500-19.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Embargado(a): Ana Maria Martins de Almeida e Outro, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 48300-49.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): Antônio Carlos Paluan e Outros, Advogado: Ronni Fratti, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 80740-57.2009.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Elizabeth Lemos da Silva, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 114800-15.2009.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): Marlene Torres de Medeiros, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-RR - 115000-37.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Maria Margarida Trindade Carneiro, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo E-ED-AIRR - 129900-34.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Margarida Maria Soares Marcicano Elias, Advogado: Sidney Alcir Guerra, Embargado(a): Edna Mendes Nunes e Outros, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 133600-91.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Brasileira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): Ricardo Pagnoncelli e Outros, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 133900-89.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rogério Lourenço Pinto e Outro, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargante: Maria José Trova Pinto, Advogado: Antônio Maria Denofrio, Embargado(a): CNC Araras Construtora e Incorporadora Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar aos embargantes multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-RR - 158800-24.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cícero Cordeiro da Silva, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-AIRR - 256400-69.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Humberto Seitiro Kadowaki e Outra, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar aos embargantes multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 267400-70.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Embargado(a): Jean Carlos Correa Xavier, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-AIRR - 93-15.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Adriana Beatriz Machado Pettit, Advogado: José Luiz da Silva Mafalda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo ED-E-ED-RR - 6400-12.1996.5.04.0009 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Valdi Henrique Schewe, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-AIRR - 28800-67.2004.5.15.0127 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Pontal Agropecuária S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Embargado(a): José Aparecido de Souza, Advogado: Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-ED-RR - 33300-27.2000.5.15.0125 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Gonçalves Vilela, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Gilberto Antonio Comar, Embargado(a): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: José Ricardo Pelissari, Embargado(a): Companhia Energética S.A. - Fazenda Santa Eliza e Outro, Advogado: José Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo ED-E-ED-ED-ED-RR - 39785-18.2003.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Tarcísio Lúcio Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 102400-07.2004.5.10.0016 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: José Carlos Miziara, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo E-ED-RR - 112600-17.1996.5.15.0048 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Fernando Silva, Advogado: Ricardo Chinaglia, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-RR - 117800-29.2006.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Jorge Eduardo Martins Rodrigues, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo Ag-E-ED-RR - 131500-37.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Carlos Alberto da Fonseca Mathias, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo E-Ag-AIRR - 136500-16.2003.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Rosana Nery dos Santos, Advogado: Paulo César Ozório Gomes, Embargado(a): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-RR - 154300-64.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Antônio Francisco Pereira Feitosa, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Embargado(a): Companhia Energética São José, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional no particular. **Processo E-AIRR - 168500-42.2004.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Syomara Braga Mançur Ferreira, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo E-ED-AIRR e RR - 2091200-20.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Embargado(a): Hildebrando Tagliasachi e Outros, Advogado: Agenor Barreto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Parente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 8290600-79.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Waldemar Micheli e Outros, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 9299900-91.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Embargado(a): Valmir Garcia da Rosa, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): Semper - Engenharia Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-ED-RR - 9533500-22.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Ângelo Gomes Anderloni, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo E-ED-RR - 9895600-37.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Nabor Paulo Storti, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Sob a presidência do Exm^o. Ministro Ives Gandra Martins Filho** foi julgado o processo seguinte. **Processo E-ED-AgR-AIRR - 2777-62.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Carmem Lúcia de Souza Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Embargado(a): S.G. Fornecimento de Mão de Obra Ltda., Advogado: Alvaro Augusto dos Santos, Embargado(a): Agropalma S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo ED-E-ED-RR - 95400-24.1994.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Carlos Augusto Fernandes, Advogado: Renato Russo, Advogado: Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Companhia Brasileira de Distribuição, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho** foi julgado o processo seguinte. **Processo E-AIRR - 125900-03.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: Márcio Marchetti, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, por maioria, aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do Código de Processo Civil, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo E-ED-RR - 443385-20.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Cristovão José da Silva, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auleri Luiz de Marco, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de compensação das verbas trabalhistas reconhecidas como devidas nesta demanda com a parcela "P2". **Processo E-RR - 48700-81.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Embargado(a): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: André Dias Andrade, Embargado(a): Edilson da Silva Gubert, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo ED-E-RR - 275-96.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Jomar Feijó, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 2500-88.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Daniel Cordeiro Gazola, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Sebastião Henriques da Silva, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo Ag-E-RR - 24100-75.2005.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Milton Alves da Silva, Advogado: Anselmo Tabosa Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo ED-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

73700-24.2005.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): João Ferreira de Souza, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo E-RR - 81600-42.2004.5.15.0040 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Terezinha Gonçalves da Silva, Advogado: Gelson Ferrareze, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo ED-E-RR - 124600-31.2005.5.03.0060 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Benedito Afonso Carvalho, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo ED-E-RR - 129341-17.2005.5.03.0060 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Estevão Reis dos Santos, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo E-RR - 193700-77.2004.5.15.0059 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Jânio Darc Martins Vieira, Embargado(a): José Agostinho Ribeiro, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-ED-RR - 325400-12.2006.5.09.0242 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Paulo Roberto Arade, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo E-RR - 7902500-32.2006.5.09.0672 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): Sindicato Rural Patronal de Tomazina, Advogado: Evaldo Gonçalves Leite, Embargado(a): Augusto Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais